

Isenção de Imposto de Renda para Servidores Aposentados com Doença Grave

A isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e pensões para portadores de doenças graves está prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988. Trata-se de importante instrumento de justiça fiscal e proteção à saúde.

1. Quem tem direito?

Têm direito à isenção servidores públicos aposentados ou pensionistas portadores de uma das doenças listadas pela lei (ex.: neoplasia maligna, cardiopatia grave, esclerose múltipla, AIDS, Parkinson, Alzheimer, entre outras).

Servidores na ativa não têm direito à isenção. O STJ (Tema 1037) e o STF (ADI 6025) fixaram tese de que a isenção do IR prevista na citada lei não é aplicável no caso do servidor público com doença grave que esteja na ativa, mas apenas aos servidores aposentados e pensionistas.

2. Desnecessidade de manutenção dos sintomas

Não são raros os casos em que a Administração nega ou revoga anterior isenção de IR sob a justificativa de que não mais se verificam os sintomas de determinada doença, ou esta restaria “curada”.

Todavia, de acordo com a Súmula 627 do STJ, a manutenção da isenção independe da recidiva ou presença atual de sintomas da doença. A permanência do direito é garantida mesmo em situações de remissão ou doenças silenciosas.

Em outros termos, mesmo quando os sintomas da enfermidade grave já desapareceram em razão de algum tratamento ou até mesmo por se tratar de uma doença silenciosa, o direito à isenção do Imposto de Renda persiste, uma vez que o acompanhamento e tratamentos preventivos, visando manter a enfermidade em remissão, não cessam.

3. Efeitos retroativos da isenção

O direito à restituição dos valores pagos a título de IR incide desde o diagnóstico da doença. Assim, mesmo que o reconhecimento ocorra apenas após a via judicial, os efeitos financeiros retroagem à data do primeiro laudo médico que comprove a enfermidade.

4. Rol taxativo de doenças*

É entendimento pacífico do STJ que o rol de doenças previstas na Lei 7.713/1988 é taxativo, ou seja, apenas as doenças expressamente mencionadas na legislação darão direito à isenção do IR.

No entanto, é importante destacar que duas das doenças indicadas na Lei não correspondem a doenças especificadas no Código Internacional de Doenças, havendo necessidade de avaliação médica para definir se o quadro corresponde ou não à hipótese de isenção da Lei 7.713/88, são elas: Alienação mental e Cardiopatia grave.



Exemplificativamente, transtornos psiquiátricos ou neuropsiquiátricos, como a esquizofrenia e os estados demenciais causados por moléstias como **Alzheimer** e Parkinson podem vir a ser consideradas alienação mental, para fins de isenção, a depender do estágio em que se encontra e do comprometimento da capacidade de entendimento e autodeterminação provocado.

Por sua vez, uma cardiopatia grave consiste em uma redução da capacidade funcional do coração advinda de diversas doenças, impedindo o indivíduo de exercer suas atividades diárias e representando risco de vida. Em suma, qualquer doença cardíaca pode vir a se tornar grave quando o prognóstico a longo prazo não é favorável, se tornando uma cardiopatia grave.

5. Como os filiados devem proceder

Em caso de dúvidas sobre o tema ou desejo de buscar a isenção, a assessoria jurídica do SINDSEMP/PE (Cassel Ruzzarin Advogados) está disponível para os esclarecimentos.

Para buscar a isenção, é necessário que inicialmente o filiado detenha laudo médico, particular ou SUS, que esclareça seu histórico de saúde, a doença que lhe acomete e os cuidados necessários/tratamento. Toda documentação deve ser encaminhada ao sindicato, que repassará à assessoria jurídica para análise.

***Rol taxativo – Doenças previstas na Lei 7.713:**

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;